



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.201, DE 2024

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.201, de 2024, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, com o objetivo de assegurar o direito à saúde, ao desenvolvimento e à inclusão social das pessoas com gagueira, além de promover a conscientização e o combate ao preconceito relacionado a essa condição.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e de Saúde, para análise de mérito; e de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 5 4 5 5 9 8 5 1 0 0 *

A gagueira é uma condição que impacta diretamente a comunicação e, por consequência, diversos aspectos da vida pessoal, educacional e profissional dos indivíduos. Estima-se que cerca de 2 milhões de brasileiros convivam com esse distúrbio, que, apesar de não comprometer as capacidades cognitivas, é frequentemente alvo de estigmas e desinformação.

A proposta em análise apresenta diretrizes para a construção de uma política pública voltada às pessoas que gaguejam, promovendo o atendimento qualificado no Sistema Único de Saúde (SUS), a formação de profissionais, a produção de conhecimento científico e campanhas de conscientização social. Conforme argumenta o Autor, em sua Justificação ao Projeto, são medidas que visam a garantir o respeito, a dignidade e a inclusão desses cidadãos em todas as esferas da vida social.

Sob a perspectiva educacional, o projeto apresenta propostas oportunas voltadas à formação de profissionais da educação e ao fomento de estudos e pesquisas relacionados à gagueira. São iniciativas que podem contribuir para o fortalecimento de práticas inclusivas nas escolas. Portanto, trata-se de projeto que merece o apoio deste Colegiado.

Ressaltamos, porém, que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe sobre o *bullying* de maneira abrangente na Lei nº 13.185, de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Por isso, consideramos que não há necessidade de regramento específico para o *bullying* relacionado à gagueira. Assim, apresentamos emenda supressiva do inciso VI do art. 2º e do art. 5º do PL em análise. Isso não significa ignorar a importância do combate ao *bullying*, mas sim reconhecer que o tema já se encontra adequadamente regulamentado em norma própria.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.201, de 2024, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



* C D 2 5 5 4 5 5 9 8 5 1 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.201, DE 2024

Institui a Política Nacional de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, e da outras providências.

EMENDA N°

Suprimam-se o inciso VI do art. 2º e o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255455985100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



* C D 2 5 5 4 5 5 9 8 5 1 0 0 *